

Lei Municipal nº 12/77 de 04 de Março de 1977

Aprova os Termos do Convênio Celebrado
entre o Governo do Município de Espera
Feliz e a Secretaria de Estado da Fa-
zenda de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Vereadores
de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º — Ficam aprovados os Termos do Convênio
celebrado entre o Governo do Município de
Espera Feliz e a Secretaria de Estado da
Fazenda de Minas Gerais, visando a
celebração mútua entre os referidos or-
gãos, consoante o que estipula o Art. 199
da Lei Estadual nº 5.172, de 26 de outu-
bro de 1966.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário,
esta lei, entrará em vigor, na data de
sua publicação.

Esperança Municipal de Espera Feliz,
04 de Março de 1977

Eraz Gillo
Adelino

Prefeito Municipal.
Oficial Administrativo.

Decreto da Lei Municipal nº 12/77, de 04 de Março 1977.

Convênio Celebrado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, visando a Colaboração Mútua entre aqueles órgãos, consoante ao que estipula o art. 199 da Lei nº 6.172 (Código Tributário Nacional) de 25/10/1966.

A Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Doutor João Camilo Penna e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Doutor Braz Grillo.

Considerando o disposto no art. 199 da Lei nº 6.172, celebram o presente convênio, que é regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira. A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Superintendência Regional da Fazenda em Juiz de Fora, prestará ao Município de Espera Feliz, assistência de natureza Tributária, Jurídico-Tributária e outras de interesse da Municipalidade, mormente quanto ao fornecimento de dados para levantamento do índice de participação do ICM do Município.

Parágrafo único. Prestará, ainda, efetiva assistência e orientação aos serviços de fiscalização do Município, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 406 de 31 de Dezembro de 1968, como também promoverá cursos de treinamentos aos funcionários municipais, objetivando prepará-los para melhor desempenho das suas atividades de natureza fiscal.

João

83

Segunda - A Prefeitura Municipal de Espera Feliz se compromete a colocar à disposição da Superintendência Regional da Fazenda em Guiz de Faza, sem ônus de qualquer natureza para o Estado de Minas Gerais.....) funcionários que auxiliarão nos trabalhos burocráticos pertinentes à fazenda estadual.

Parágrafo Único - Os serviços referidos nesta cláusula, com base de relações subscritas pelas partes, entendendo-se que poderá quaisquer deles ser substituídos, por conveniência dos contratantes e após aviso prévio de trinta (30) dias, dado pela parte que tiver a iniciativa da substituição a outra parte.

Terceira - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser aditado, para nele, inserir, ou suprimir, cláusulas de interesse mútuo ou denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.

Belo Horizonte, aos de de 1977.

João Camilo Penna

Secretário de Estado da Fazenda.

Braz Grillo

Prefeito Municipal

Braz Grillo

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Aprovo

Antônio Ameliano Chaves Afendonga
Governador do Estado de Minas Gerais.